



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903

FONE: 20754500

PROTOCOLO DER Campinas Leste	62/1042/2018
INTERESSADA	Ana Beatriz Belloni Fontana
ASSUNTO	Recurso contra retenção
RELATORES	Cons <sup>os</sup> Cleide Bauab Eid Bochixio e Francisco Antonio Poli
PARECER CEE	Nº 96/2018 CEB Aprovado em 14/3/2018

### CONSELHO PLENO

## 1. RELATÓRIO

### 1.1 HISTÓRICO

Ana Beatriz Belloni Fontana ficou retida na 3ª Série do Ensino Médio, que cursou em 2017, no Colégio EliteCol, jurisdicionado à DER Campinas Leste. A aluna não obteve a nota mínima para promoção em seis dos onze componentes, a saber: Língua Portuguesa (5,60), Matemática (4,90), Física (4,50), Química (5,10), Filosofia (4,20) e Geografia (5,90), conforme quadro de notas, às fls. 50.

De acordo com o artigo 115 do Regimento Escolar, o aluno será considerado retido e classificado na mesma série, sem exame final, se tiver média anual inferior a 6,0 (seis), em mais de três componentes curriculares (fls.37).

Abaixo, o boletim de notas (fls.50)

	1º Bim	2º Bim	3º Bim	4º Bim	Conceito Final	Situação
Língua Port.	7,10	<b>4,60</b>	<b>5,30</b>	<b>5,90</b>	<b>5,60</b>	Retida
Educação Física	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	Aprovada
Matemática	<b>5,30</b>	<b>4,40</b>	<b>4,50</b>	<b>5,30</b>	<b>4,90</b>	Retida
Física	<b>5,80</b>	<b>3,20</b>	<b>5,90</b>	<b>4,0</b>	<b>4,50</b>	Retida
Biologia	8,0	<b>5,30</b>	6,20	6,70	6,40	Aprovada
Química	6,80	<b>4,80</b>	<b>3,70</b>	<b>5,30</b>	<b>5,10</b>	Retida
Filosofia	<b>4,40</b>	<b>4,50</b>	6,30	<b>2,30</b>	<b>4,20</b>	Retida
Geografia	6,40	<b>4,70</b>	7,40	<b>5,70</b>	<b>5,90</b>	Retida
História	<b>5,80</b>	7,20	<b>4,20</b>	6,50	6,10	Aprovada
Sociologia	<b>4,60</b>	7,00	<b>4,00</b>	8,80	6,50	Aprovada
Inglês	<b>5,60</b>	8,10	7,70	<b>5,70</b>	6,80	Aprovada

A média anual é calculada com base nas notas dos quatro bimestres, sendo atribuído peso dois às notas do primeiro e terceiro bimestres e peso três às notas do segundo e quarto bimestres (Regimento Escolar, às fls. 14).

Em 30/11/17, os pais da aluna entraram com pedido de reconsideração dos resultados finais junto à escola (fls.43).

Em 07/12/17, a Direção da Escola, com base em consulta à equipe docente, manteve a retenção da aluna. Afirmou que a aluna sempre recebeu amplo apoio da Escola, por meio de atividades, visando o seu desenvolvimento e em reuniões que incluíram também os seus responsáveis. Explicou que o processo de recuperação paralela se dá, bimestralmente, em turno diverso, no qual os alunos são agentes ativos. Suas dúvidas e dificuldades é que guiam as atividades de ensino-aprendizagem, retomadas, também, nos momentos de recuperação contínua. Com relação à aluna, observaram que ela apresentava falta de concentração e foco em sua rotina de estudos, tendo se mostrado resistente às sugestões e orientações recebidas. Resistiu à sugestão de estudar em ambientes mais individualizados, mais adequados à concentração e à qualidade do tempo investido. Não participou de todas as práticas concernentes à recuperação paralela do terceiro bimestre. Apresentou, ainda, problemas de base que, a despeito do apoio da Escola, não conseguiram ser sanados (fls.44).

Em 11/12/17, a mãe protocolou Recurso na DER Região Campinas Leste (fls. 49).

Em Parecer emitido em 20-12-2017, a Comissão de Supervisores manteve a retenção da aluna. Segundo entendeu a Comissão, o Colégio ofereceu aulas de recuperação, monitorias e plantão de dúvidas e, apesar das oportunidades, a aluna não conseguiu superar as dificuldades. Os pais foram sempre informados sobre a situação da aluna. Não se constatou qualquer discriminação contra a aluna (fls. 05).

Em 12/01/18, a mãe da aluna formulou Recurso Especial a este Conselho, contra as decisões da Escola e da Diretoria de Ensino. Argumenta às fls. 200:

- *“Ao decretar a retenção da aluna, a Direção da escola e a Diretoria de Ensino limitaram-se a abordar as exigências formais do sistema de avaliação, relegando a segundo plano o efetivo aprendizado que constitui a razão central do processo de ensino e aquisição do conhecimento. A metodologia se assemelha mais a uma questão de contabilidade: se o aluno atinge a média necessária nas matérias está aprovado”;*

- Segundo a Requerente, *“colhe-se das Atas do Conselho de Classe que, apesar da aluna não ter atingido os indicadores mínimos exigidos pelo Regimento do colégio nas provas escritas, sempre foi aluna dedicada e estudiosa. Afirmo que a aluna foi tolhida em seu direito de realizar o exame final e que isso contraria as normas da legislação sobre o assunto, “deflagrando uma real prática de uma cultura seletiva e excludente” (fls. 206).*

Às fls. 207, consta um relatório da psicopedagoga sobre a aluna, emitido em 11/01/18. Informa que a aluna sempre teve um excelente rendimento escolar ao longo de sua trajetória de ensino, e que quando concluiu o 2º Ano do ensino médio *“sentiu a necessidade de buscar um ensino de maior qualidade”* para que pudesse ingressar no Ensino Universitário com maior segurança. Escolheu o Colégio Elitecol, onde

passou a dedicar um tempo maior aos estudos, permanecendo no local inclusive após as aulas. Elegeu o pátio da escola como local ideal para complementar as horas de estudo e fazer os exercícios propostos pelos professores, com os quais relata ter tido excelente entrosamento.

Constam, ainda, dos autos:

- fls. 108 a 136 – Relatórios sobre a participação em Plantões de Dúvidas, apontando as dificuldades e lacunas de conhecimento apresentadas pela aluna. De fls. 137 a 147, constam Recomendações de assuntos a serem trabalhados na recuperação, com sugestões de estratégias por componente curricular;

- Relatórios de Recuperação Paralela – fls. 148. Observa-se que a aluna não compareceu a alguns eventos de Recuperação Paralela (fls. 155 a 176);

- Atas do Conselho de Classe (fls. 178). Observações sobre a aluna às fls. 183, 191, 194. Em ata do 2º bimestre, consta que as notas em sete componentes foram insuficientes. Não tem base suficiente em Português (Ata da equipe de Português às fls. 194);

- Métodos avaliativos (fls. 199).

Dos registros dos Autos depreende-se que a Escola cumpriu, conforme demonstra nos documentos, o proposto em seu Regimento Escolar. Os professores deixam registrado, nos relatórios de atividades de recuperação e de orientação de estudos, a grande dificuldade de a aluna superar suas lacunas.

A Comissão de Supervisão de Ensino julga oportuno o indeferimento do recurso, com parecer pela manutenção da retenção na 3ª série do Ensino Médio (fls.07).

## **2. CONCLUSÃO**

**2.1** Diante do exposto, com fundamento na Deliberação CEE nº 155/2017, somos pelo indeferimento do Recurso Especial, mantendo a retenção da aluna Ana Beatriz Belloni Fontana, na 3ª série do Ensino Médio, no Colégio EliteCol, jurisdicionado à DER Campinas Leste.

**2.2** Envie-se cópia do presente Parecer aos responsáveis pela Interessada, ao Colégio EliteCol, à DER Campinas Leste, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA.

São Paulo, 02 de março de 2018.

**a) Cons.<sup>a</sup> Cleide Bauab Eid Bochixio**  
Relatora

**a) Cons.<sup>o</sup> Francisco Antonio Poli**  
Relator

### 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: Cleide Bauab Eid Bochixio, Débora Gonzalez Costa Blanco, Dom Carlos Lema Garcia, Francisco José Carbonari, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Nilton José Hirota da Silva e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 07 de março de 2018.

**a) Cons.<sup>a</sup> Laura Laganá**  
Vice-Presidente da CEB

### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto dos Relatores.

Sala “Carlos Pasquale”, em 14 de março de 2018.

**Cons.<sup>a</sup>. Bernardete Angelina Gatti**  
Presidente